

- 1 - Chefe de Secção - vencimentos padrão I;
1 - Auxiliar de almoxarife - vencimentos padrão D.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1959.


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO DA CÂMARA

=====

LEI Nº 372, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Dispõe sobre a criação de cargo).

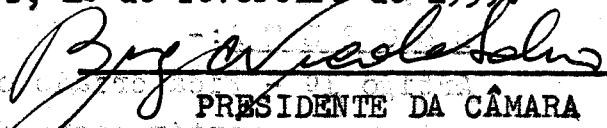
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

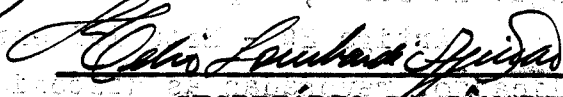
D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, o cargo de Fiscal de Ponto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1959.


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO DA CÂMARA

=====

LEI Nº 373, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Dispõe sobre a criação de cargo).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, o cargo de "AUXILIAR DE LABORATÓRIO", para o serviço de tratamento de água.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1959.